



CERTIFICAMOS que esta Resolução foi publicada no placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, em 17 de Fevereiro de 2017
Assize
Conselho Municipal de Educação

Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/CP Nº. 02/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Revoga a Resolução CME Nº 110, de 17 de dezembro de 2010 e define diretrizes operacionais para a matrícula na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 1154, de 18 de abril de 2006, a Lei Municipal nº 1.470/10, a Lei Municipal nº 1.493/10 e a Lei Municipal nº 1878/15 que aprova o Plano Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º- O Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo deverá assegurar, em turno ou em tempo integral:

- I- atendimento às crianças de 06 (seis) meses, no ato da matrícula, a 5 (cinco) anos de idade nas Instituições de Educação Infantil;
- II- atendimento a partir de 6 (seis) anos de idade nas Instituições Municipais de Ensino Fundamental;
- III- atendimentos à pessoas a partir de 15 (quinze) anos de idade, no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º- A matrícula na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo, poderá ser efetivada a qualquer época do ano letivo, observando-se os parâmetros e critérios estabelecidos pelo Art. 24 da LDB nº 9394/96.

§ 1º- O responsável pelo aluno que se matricular extemporaneamente, ou o próprio aluno quando maior, deve ser orientado por meio de relatório feito no ato da matrícula, que para aprovação do mesmo se observará o cumprimento da frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para o ano letivo.

§ 2º- A instituição deve garantir ações que demandem equidade educacionais para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

Art. 3º- A matrícula vincula o aluno à escola e é renovável a cada ano letivo ou semestre letivo no caso da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º- A efetivação da matrícula dar-se-á no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec e obedecerá às diretrizes estabelecidas pela mesma.

§ 2º- O ato da matrícula gera direitos e deveres entre a escola e o aluno, ou seu responsável legal, quando menor, ambos se comprometendo a respeitar e cumprir o Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, Regimento das Instituições Públicas de Educação Infantil de Senador Canedo, Regimento Interno e as demais normas estabelecidas pelos órgãos competentes, para cada etapa de ensino.



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

§ 3º- No caso de matrícula com ressalva/declaração provisória, decorrido o prazo de sua validade, o aluno ou seu responsável deverá entregar para a escola, o histórico escolar.

§ 4º- Caso a declaração escolar vença e o responsável não apresente o histórico escolar, a instituição de ensino deverá buscar orientações junto ao Conselho Municipal de Educação;

§ 5º- A matrícula de aluno com estudos em outro país deve ser precedida de uma consulta ao Conselho Municipal de Educação, para análise da documentação e orientação.

§ 6º- A matrícula que se fizer com documentos falsos ou adulterados, será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a escola, estando o responsável passivo das penalidades que a lei determina.

§ 7º- Será de responsabilidade do aluno, quando maior, ou seu responsável, quando menor, qualquer prejuízo ou dano que advier em consequência da matrícula com documentos falsos, adulterados, inautênticos ou irregulares, estando o responsável passivo das penalidades que a lei determina.

§ 8º- A não renovação da matrícula, interromperá o vínculo do aluno com a Instituição de Ensino.

§ 9º- É considerada desistência de estudos a ausência do aluno às atividades escolares, por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa plausível à direção da escola.

Art. 4º- Para a efetivação da matrícula, serão necessários os seguintes documentos:

- I- certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF quando maior (original para conferência e cópia);
- II- cópia do comprovante de endereço atualizado;
- III- histórico escolar, original, exceto para o primeiro ano do Ensino Fundamental e renovação;
- IV- cartão SUS (obrigatório) e Bolsa família quando for o caso;
- V- cópia do documento de identificação do responsável legal ou termo de guarda;
- VI- laudo médico que comprove necessidade educacional especial e/ou restrição alimentar, quando for o caso.

§ 1º- O responsável pelo aluno deve manter o endereço e telefones para contato atualizados.

§ 2º- Quando o aluno não possuir documentação que comprove sua escolaridade no Ensino Fundamental, a escola deverá aplicar a avaliação de classificação (com base em Resolução do CME em vigor) com a finalidade de identificar em qual ano deverá ser efetivada a matrícula.

Art. 5º- Para o ingresso da criança nas Instituições de Educação Infantil, deverão ser observados os agrupamentos, conforme estabelece a Resolução CME/CP N°. 14, de 29 de novembro de 2016:

- I- Berçário: crianças de 6 meses no ato da matrícula a 1 ano e onze meses completos até 31 de março do ano em curso;
- II- Agrupamento I: crianças que completarem 2 anos de idade até 31 de março do ano em curso;
- III- Agrupamento II: crianças que completarem 3 anos de idade até 31 de março do ano em curso;
- IV- Agrupamento III: crianças que completarem 4 anos de idade até 31 de março do ano em curso;
- V- Agrupamento IV: crianças que completarem 5 anos de idade até 31 de março do ano em curso e as que completarem 6 anos de idade após 31 de março do mesmo ano;

GO-403, Km 9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo – Goiás
Telefone: 3275-9959 e-mail: cmesecan@gmail.com



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

§ 1º- A criança que completar 6 anos de idade após 31 de março do ano em curso e que, comprovadamente, tiver cursado a pré-escola, poderá matricular-se no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º- Em caso de solicitação de matrícula no ensino noturno, deverão ser observados os seguintes critérios:

I- Quando se tratar de menor de quatorze anos, em nenhuma hipótese, seja deferido requerimento de matrícula;

II- Quando se tratar de maior de quatorze e menor de dezesseis anos, será solicitada, para efetivação da matrícula, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para fins de reconhecimento do contrato de aprendizagem e será, cumulativamente, exigida prova de carga horária superior a quatro horas diárias;

III- Em hipótese de requerimento de matrícula, no ensino noturno, fundada em relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas, comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e o Conselho Tutelar da região, para, respectivamente, a adoção das providências ligadas à regularização da relação de trabalho e medidas de proteção cabíveis ao caso.

Art. 7º- Ao receber alunos encaminhados pelo Conselho Tutelar, com cumprimento de medidas sócio-educativas, a instituição deverá assinar um Termo de Ajustamento de Conduta, entre aluno, responsável e Conselho Tutelar.

Parágrafo único- A Diretoria de Ensino, da Semec, deverá oferecer apoio pedagógico às Instituições de Ensino que possuem alunos nessas condições, além de estabelecer parceria constante com o Conselho Tutelar.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º- Revoga-se a Resolução CME nº 110, de 17 de dezembro de 2010 e as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO – GO, aos 16 dias do mês fevereiro de 2017.

Weber Sione Moreno

Presidente

Ana Maria Francisca da Silva
Carlos de Brito Lacerda
Ivete Alves Santana Aires
Márcia Marques Pedrosa de Oliveira
Maria Auxiliadora Melo Dantas
Regina Lúcia Gonçalves de Lima
Sirleia Silva do Vale Dias
Suely Moura de Moraes
Valdeir Aparecido de Lima
Woleiga Carlos Mendes

GO-403, Km 9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo – Goiás
Telefone: 3275-9959 e-mail: cmesecan@gmail.com

